



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

## **LEI Nº 1.000/2002**

**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.**

**PEDRO REINDEL FONSECA**, Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica Criada a Secretaria Municipal de Administração, que passará a compor a estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal, a partir da publicação desta lei, ficando desmembrada da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal Administração e Finanças passa a denominar-se Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Administração subordina-se as seguintes unidades orgânicas:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II- Departamento de Patrimônio.

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos:

- I. Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

II- Diretor de Recursos Humanos;

III- Diretor de Patrimônio.

§1º Fica transferido à Secretaria Municipal de Administração os Departamentos de Recursos Humanos e Patrimônio, excluindo-os da Secretaria Municipal de Finanças .

§2º Inclui-se no Lotacionograma do Poder Executivo Municipal os cargos criados nos incisos anteriores.

§ 3º Os vencimentos dos cargos criados obedecerão aos valores dos vencimentos dos cargos correspondentes, já existentes Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Chapada dos Guimarães.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração  
Compete:

I- Programar, executar, supervisionar e controlar, as atividades da Administração em geral;

II- Propor políticas e normas sobre administração em geral;

III- Executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, registro e controles funcionais, pagamento de servidores, administração de planos de classificação de cargos e salários, divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho e demais assuntos relativos ao pessoal de Prefeitura;

IV- Organizar e coordenar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

V - Coordenar o relacionamento da Prefeitura com os Órgãos representativos dos Servidores Públicos;

VI- Executar normas e controles referentes à administração de material e dos patrimônios mobiliários e imobiliários do Município;

VII- Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar a compra de materiais, obras e contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura, de acordo com a legislação pertinente em vigor;

VIII- Executar as atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do Material utilizado na Prefeitura;

IX- Executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;

X- Elaborar normas e promover as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

XI- Coordenar os serviços no Paço Municipal;

XII- Assessorar e orientar tecnicamente aos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, em assuntos administrativos referentes a pessoal, material, arquivo e patrimônio;

XIII- Promover, em parceria a Secretaria de Saúde, a inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de admissão, licença, aposentaria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas de segurança e medicina do trabalho destinado aos servidores municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

XIV- Coordenar o serviço de processamento de dados do Município e o desenvolvimento da informatização e automação;

XV- desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Os valores despendidos para criação da Secretaria Municipal de Administração serão obtidos com o corte de despesas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 23 de Abril de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca', written in a cursive style.

**PEDRO REINDEL FONSECA**

Prefeito Municipal